



Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Witmarsum

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

“Dispõe sobre os procedimentos administrativos, expediente e trabalho remoto dos serviços da Câmara Municipal de Witmarsum, em razão do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE WITMARSUM-SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Witmarsum e pela Lei Orgânica Municipal de Witmarsum; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020 que “dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, e estabelece outras providências.”

CONSIDERANDO que as atividades exercidas pela Câmara de Vereadores de Witmarsum não estão inseridas no rol de “atividades e serviços públicos essenciais”;

CONSIDERANDO o teor do artigo 7º do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020 que assim dispõe: “Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: I – pelo período de 7 (sete) dias: [...] b) os serviços

Rua 7 de setembro, 1515, Centro – Telefone: (47) 3358.0334
CEP: 89157-000 Witmarsum/SC – <https://www.camarawitmarsum.sc.gov.br>



Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Witmarsum

públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29/20, de 31 de março de 2020, expedido pelo Sr. Prefeito Municipal de Witmarsum, que “prorroga o prazo de quarentena disposto no art. 2º do decreto municipal nº 22/20, de 18 de março de 2020, já estendido pelo decreto municipal nº 25/20, de 24 de março de 2020, se estendendo por mais 7 (sete) dias, como medida para prevenção e enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução de Mesa estabelece procedimentos e regras para fins de intensificação da prevenção da transmissão e contágio do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Witmarsum, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: As medidas de que trata esta Resolução de Mesa vigorarão por prazo indeterminado, até Ato em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Witmarsum, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Ficam convalidadas a Portaria nº 004/2020 de 18 de março de 2020 e a Portaria nº 05/2020 de 25 de março de 2020.

Art. 3º Ficam suspensos o expediente externo e interno, o atendimento ao público, bem como as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Witmarsum.

Rua 7 de setembro, 1515, Centro – Telefone: (47) 3358.0334
CEP: 89157-000 Witmarsum/SC – <https://www.camarawitmarsum.sc.gov.br>



Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Witmarsum

Art. 4º Fica determinado durante a vigência da presente, a continuidade das atividades imprescindíveis ao funcionamento da Câmara de Vereadores de Witmarsum (atos administrativos, orçamentário e jurídicos) os quais, excepcionalmente durante o prazo que perdurar a presente Resolução, serão realizados à distância, através dos meios digitais e eletrônicos.

§ 1º Será admitido o trabalho presencial nas dependências do Poder Legislativo apenas o serviço de limpeza e do Diretor Geral da Câmara Municipal, em horário reduzido, para fins de atendimento do público e auxílio dos Vereadores e demais servidores pelos meios virtuais, salvo outras situações excepcionais previamente autorizadas pela Presidência.

§ 2º O horário reduzido de expediente do servidor de que trata este artigo será o seguinte: das 13 horas às 15 horas, devendo o servidor operar de portas fechadas (apenas expediente interno).

§ 3º O serviço de limpeza deverá ser realizado em dias alternados, observando-se as recomendações de higiene e segurança vigentes.

Art. 5º O atendimento ao público será realizado exclusivamente de forma virtual, em regime de plantão apenas para situações excepcionais, através do e-mail: camarawitmarsum@hotmail.com, camarawitmarsum@yahoo.com.br e camarawitmarsum@brturbo.com.br ou do telefone (47) 3358-0334 no horário estabelecido no artigo anterior.

Art. 6º Fica instituído o sistema de deliberação virtual, instrumento excepcional e temporário a ser adotado quando se tratar de:

Rua 7 de setembro, 1515, Centro – Telefone: (47) 3358.0334
CEP: 89157-000 Witmarsum/SC – <https://www.camarawitmarsum.sc.gov.br>



Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Witmarsum

- I - Projeto de lei complementar;
- II - Projeto de lei ordinária;
- III - Projeto de Resolução;
- IV - Projeto de decreto legislativo;
- V - Indicações.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema virtual de discussão e de votação em sessão plenária extraordinária virtual as matérias que estiverem instruídas com os pareceres de Comissões Permanentes designadas.

§ 2º As reuniões virtuais extraordinárias de comissões e as sessões plenárias virtuais extraordinárias ocorrerão em dia e em hora definidos pelo Presidente da Câmara.

§ 3º A metodologia de discussão e de votação de matérias em reuniões de comissão e em sessões plenárias virtuais seguirão, no que couber, o que determina o Regimento Interno.

§ 4º A discussão se dará através do sistema de Fórum de Discussão, por meio do qual os Vereadores poderão encaminhar considerações por escrito e debater acerca das matérias em pauta durante toda a duração reunião virtual de comissão ou da sessão plenária virtual.

§ 5º O voto de cada Vereador será consignado no ambiente virtual definido para este fim, após o encerramento do Fórum de Discussão.



Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Witmarsum

§ 6º Concluída a reunião virtual de comissão ou a sessão plenária virtual extraordinária, o sistema emitirá o registro completo, que será homologado pelo Presidente e divulgado no site da Câmara Municipal.

§ 7º Aplica-se às reuniões virtuais de comissão e às sessões plenárias virtuais extraordinárias a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

§ 8º As Sessões virtuais extraordinárias que porventura sejam designadas, serão realizadas mediante transmissão on-line, garantindo assim a devida publicidade dos atos do Poder Legislativo.

Art. 7º Para fins de convocação de sessões extraordinárias visando tratar de projeto de extrema urgência - devidamente justificada e comprovada - durante o período de suspensão do expediente aqui tratado, a convocação solicitada pelo Presidente terá antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não feita durante sessão ordinária, mediante citação pessoal de cada um dos vereadores, o que poderá ser feito por meio virtual.

Parágrafo Único: Durante o período de suspensão de expediente de atendimento, para fins de convocação de sessões extraordinárias visando tratar de projeto de extrema urgência - devidamente justificada e comprovada - o prazo para encaminhamento dos projetos às comissões permanentes previsto no artigo 66 do Regimento Interno ficará reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, não havendo necessidade de entrada do projeto em expediente de reunião ordinária anterior para deliberação.

Art. 8º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução de Mesa serão definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.